

Proc. Administrativo 636/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 08/02/2024 às 11:30:19

Setores (CC):

PMM-PGM

Setores envolvidos:

PMM, PMM-PGM, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Inexibilidade nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 006/2024

De: Dep. de Licitação.

Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Senhor Procurador:

Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da possibilidade de abertura de Processo Administrativo nº 006/2024, Inexibilidade nº 001/2024, com fulcro no **art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021**, com o objetivo de realizar aquisição de Passes de Estudantes (Vale-Transporte), destinado aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, solicitada ao Secretário de Administração por meio do [Proc. Administrativo 353/2024 - DEMANDA Nº 0002/2024 \(Passe Escolar\)](#) e anexos.

Atenciosamente,

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

- 0_Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_DFD_Passe_Escolar_.pdf
- 1_Justificativa_e_Termo_de_Referencia.pdf
- 2_Mapa_Comparativo_de_Precos_DISP_Presencial_NOVA_LEI_Passe_Escolar_.pdf
- 3_Orcamentos.pdf
- 4_Cartao_CNPJ_Expresso_Presidente.pdf
- 5_CND_Federal_Expresso_Presidente.pdf

- 6_CND_Estadual_Expresso_Presidente.pdf
- 7_CND_Municipal_Expresso_Presidente.pdf
- 8_Certidao_FGTS_Expresso_Presidente.pdf
- 9_CND_trabalhista_Expresso_Presidente_Trabalhista.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Sthefanye Sprotte	08/02/2024 11:32:40	1Doc STHEFANYE SPROTTE CPF 106.XXX.XXX-43

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **105F-A380-1BC7-8C3E**



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0002/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Jean Carlo Grein Xavier, CPF: 036.727.089-76

E-mail: sme.mafra@gmail.com

Telefone: (047) 3642.0958

1. Objeto:

Aquisição de Passes de Estudantes (Vale-Transporte), destinado aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Informo que tal aquisição de transporte escolar é crucial diante da crescente demanda de alunos do estado, com o qual este município mantém convênio. Medida esta que não apenas assegura a continuidade do serviço, mas também contribui para o desafogamento de determinados pontos críticos no sistema de transporte escolar mantido pela Prefeitura de Mafra, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação.

É importante ressaltar que o transporte escolar é um componente essencial para garantir o acesso dos alunos à educação e a oferta de passes escolares aos estudantes da rede pública de ensino, e evidencia o comprometimento e a continuidade ao serviço já executado nos anos de 2022 e 2023.

Serviço este que visa proporcionar um serviço oferecido com segurança e qualidade, e de maneira eficiente a todos os alunos que necessitam deste apoio educacional.

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	60.900	Unid.	Passes Escolares	Material	Consumo

(*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.*

(**) *Consumo; permanente; continuado; não continuado.*

4. Grau de prioridade da compra: (Alto)

5. Estimativa de valor: R\$ 137.025,00

6. Prazo de entrega/execução: De 15 de Fevereiro até 13 de Dezembro 2024

7. Local de entrega/execução: Mafra/SC

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: (não)

9. Indicação do Gestor do Contrato: Jean Carlo Grein Xavier

10. Indicação do(s) Fical(is) do Contrato: Estela Maris Bergamini Machado

11. Dotação orçamentária:

129 - Fonte de recursos: 150.01001 (*a ser utilizada nos três 3 primeiros meses*)

130 - Fonte de recursos: 155.00000

OBSERVAÇÃO Nº1:

Com relação a empresa em questão, a qual cito a EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 82.648.742/0003-54, a mesma é a única autorizada a realizar tal prestação de serviço, após processo legal realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro, associação pública, com sede em Mafra que:



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Considerando as Leis Municipais nº 4276/2017 de Mafra e nº 2779/2017 de Rio Negro as quais autorizaram a criação do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro e ratificaram o Protocolo de Intenções entre os Municípios;

Considerando o inciso 'I' do artigo 7º e os incisos 'II' e 'III' do artigo 8º do Protocolo de Intenções;

Considerando também os incisos 'I', 'II' e 'III' do artigo 8º do Contrato Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os municípios;

E considerando, por fim, o Convênio de Delegação 02/2020 firmado entre a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro;

Em conformidade com regras e normas previstas pela legislação em regência, tornou pública a realização de Chamamento Público para Autorização Especial para a prestação de serviços regular de transporte público coletivo urbano e interestadual semiurbano de passageiros de Mafra/SC e Rio Negro/PR, na modalidade convencional.

OBSERVAÇÃO Nº2

O valor unitário do passe escolar de R\$ 2,25, corresponde a 50% do valor da tarifa de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) estabelecida pela Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022.

OBSERVAÇÃO Nº3

O valor e quantitativo tem como referência, o atendimento a quantidade de até **150** alunos, utilizando dois (2) vale-transporte cada, no período de 203 dias letivos, totalizando 406 passes por aluno a partir do dia 15 de fevereiro do decorrente ano.

Base de cálculo:

Dias letivos: Fevereiro: 11 + Março: 20 + Abril: 23 + Maio: 21 + junho: 20 + Julho: 13 + Agosto: 22 + Setembro: 21 + Outubro: 22 + Novembro: 20 + Dezembro: 10

Total: 203 dias letivos (conforme calendário escolar da Sec. Estado)

203 (dias) x 2 = 406 (Passes por aluno)

406 x 150 (alunos) = 60.900 (Passes)

60.900 x R\$ 2,25 = R\$ 137.025,00

Mafra/SC, 23 de Janeiro 2024.

De acordo,

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Proc. Administrativo 4- 353/2024

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE

Para: PMM-SEDUC - Secretaria de Educação - A/C JAMINE H.

Data: 05/02/2024 às 13:52:25

Setores envolvidos:

PMM-SEDUC, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS,
PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-COSP, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CMADU,
PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CA, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CDE, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CADM,
PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CF, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CGAB, PMM-SEDUC-TE

DEMANDA Nº 0002/2024 (Passe Escolar)

Prezada Secretária,

Segue documentação relativa à demanda de passes escolares (vale-transporte) para aprovação.

Entendendo pela aprovação, favor impulsionar o processo para a próxima etapa "Solicitação de Dotação".

Att,

—

Lucas Alexandro Garcia
Agente Administrativo

Compras e Licitações

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_INEX_PASSES_ESCOLARES.pdf

TR_PASSES_ESCOLARES.pdf



Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de Passes de Estudantes (Vale-Transporte), destinado aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação.

II. DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de inexigibilidade, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, e por isso deve ser utilizada com cautela. A justificativa da inexigibilidade deve ser clara e fundamentada, com a apresentação de elementos concretos que comprovem a existência dos requisitos legais." (Marçal Justen Filho)

A justificativa da inexigibilidade de licitação é um documento essencial para a validade da contratação direta e deve ser fundamentada em elementos concretos que comprovem a existência das características legais da inexigibilidade, a saber: objeto único ou singular, ausência de competição e interesse público.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, cujo valor é **R\$ 137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais)**, a qual é justificada pela necessidade de garantir, através do transporte escolar e do fornecimento de passes escolares, o acesso dos alunos à rede pública de ensino, essencial para a continuidade dos serviços públicos, este de caráter essencial, o que permite a inexigibilidade.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 002/2024** de 23 de janeiro de 2024, e no **Termo de Referência nº 002/2024** de 29 de janeiro de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco, resta-se dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, se houvesse possibilidade de competição não se enquadraria em uma inexigibilidade.

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, bem como a singularidade do serviço e a inexistência de outra solução passível de atender à necessidade da administração, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 72, I da lei 14.133/2021.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 01 (uma) pesquisa de preço com a Empresa EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 82.648.742/0003-54, a qual apresentou em sua proposta comercial os valores praticados conforme Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022, compatíveis com o mercado e/ou os já praticados por ela em demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário ao atendimento das necessidades da administração, sendo a exclusividade da prestação do serviço a única e justa razão da escolha da fornecedora.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA
CNPJ: 82.648.742/0003-54
ENDEREÇO: R JOSE HONORATO MULLER, 305, COLONINHA, GASPAR, SC, 89.110-170
VALOR TOTAL: R\$ 137.025,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

§ 1º Para contratação mediante inexigibilidade deverá constar no processo, no que for aplicável, as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, o preço que foi coletado. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com o fornecedor. A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela exclusividade do fornecedor.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com os valores constantes na Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	82.648.742/0003-54	23/01/2024	ATIVA

	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	261274813	29/01/2024	ATIVO
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	7C9D.A219.9ACF.2613	24/01/2024	22/07/2024
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140007334916	08/01/2024	06/07/2024
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	1232/2024	05/02/2024	03/08/2024
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	5413298/2024	23/01/2024	21/07/2024
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024010810014812473953	23/01/2024	06/02/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

129 - Fonte de recursos: 150.01001 (a ser utilizada nos três 3 primeiros meses)

130 - Fonte de recursos: 155.00000

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 05 de fevereiro de 2024.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária de Educação, Esporte e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA 002/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de Passes de Estudantes (Vale-Transporte), destinados aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar, mediante contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Passe Escolar	Unid	60.900	R\$ 2,25	R\$ 137.025,00
VALOR GLOBAL					R\$ 137.025,00

1.3. O objeto desta contratação é de natureza comum.

1.4. A EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 82.648.742/0003-54, é a única autorizada a realizar tal prestação de serviço, após processo legal realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro, associação pública, com sede em Mafra/SC.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários e a possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de transporte escolar é crucial diante da crescente demanda de alunos do estado, com o qual este município mantém convênio. Medida esta que não apenas assegura a continuidade do serviço, mas também contribui para o desafogamento de determinados pontos críticos no sistema de transporte escolar mantido pela Prefeitura de Mafra, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação. É importante ressaltar que o transporte escolar é um componente essencial para garantir o acesso dos alunos à educação e a oferta de passes escolares aos estudantes da rede pública de ensino, e evidencia o comprometimento e a continuidade ao serviço já executado nos anos de 2022 e 2023. Serviço este que visa proporcionar um serviço oferecido com segurança e qualidade, e de maneira eficiente a todos os alunos que necessitam deste apoio educacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de Passes de Estudantes (Vale-Transporte), destinados aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser atendidos os critérios e as exigências previstos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá as normas previstas na legislação de regência, observadas as Leis Municipais de criação do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU 001/2022 de Mafra e Rio Negro, que ratificaram o Protocolo de Intenções entre os Municípios, o Contrato Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os municípios, bem como o Convênio de Delegação 02/2020 firmado entre a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fica designada a servidora Estela Maris Bergamini Machado para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

6.2. Fica designado, como gestor de contratos, o servidor Jean Carlo Grein Xavier para exercer a gestão contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta dispensa, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratada será selecionada mediante contratação direta, por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais)**, conforme valores constantes na Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022 de Mafra e Rio Negro, bem como conforme os custos unitários apostos na descrição detalhada dos bens a serem adquiridos (item 1.2).

9.2. As memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documentos separados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação direta realizada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

129 - Fonte de recursos: 150.01001 (a ser utilizada nos três 3 primeiros meses)

130 - Fonte de recursos: 155.00000



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

Mafra/SC, 05 de fevereiro de 2024.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB6D-6AA2-EBE3-FCC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAMINE EMMANUELLE HENNING (CPF 032.XXX.XXX-40) em 05/02/2024 14:17:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/CB6D-6AA2-EBE3-FCC3>



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITE M	CÓDIGO e-Pública	Quant.	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	MENOR VALOR	VENCEDOR
1	-	60.900	Unid.	Vale-transporte (Passe Escolar), destinado aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar.	R\$ 2,25	-	-	R\$ 2,25	Expresso Presidente 82.648.742/0003-54
					Expresso Presidente 82.648.742/0003-54	-	-		
								Valor total: R\$ 137.025,00	

1) O orçamento anexo a esta solicitação foi recolhido diretamente com o fornecedor e são de responsabilidade do Servidor Jean Carlo Grein Xavier, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

OBSERVAÇÃO Nº1:

Com relação a empresa em questão, a qual cito a EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 82.648.742/0003-54, a mesma é a única autorizada a realizar tal prestação de serviço, após processo legal realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro, associação pública, com sede em Mafra que: Considerando as Leis Municipais nº 4276/2017 de Mafra e nº 2779/2017 de Rio Negro as quais autorizaram a criação do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro e ratificaram o Protocolo de Intenções entre os Municípios; Considerando o inciso 'I' do artigo 7º e os incisos 'II' e 'III' do artigo 8º do Protocolo de Intenções; Considerando também os incisos 'I', 'II' e 'III' do artigo 8º do Contrato Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os municípios; E considerando, por fim, o Convênio de Delegação 02/2020 firmado entre a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro; Em conformidade com regras e normas previstas pela legislação em regência, tornou pública a realização de Chamamento Público para Autorização Especial para a prestação de serviços regular de transporte público coletivo urbano e interestadual semi-urbano de passageiros de Mafra/SC e Rio Negro/PR, na modalidade convencional.

OBSERVAÇÃO Nº2

O valor unitário do passe escolar de R\$ 2,25, corresponde a 50% do valor da tarifa de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) estabelecida pela Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022.

Mafra/SC, 24 de Janeiro de 2024.

De acordo,

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO (2024) - PASSE ESCOLAR | EDUCAÇÃO MAFRA/SC

2 mensagens

SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>
Para: Christian Rentz <christian.rentz@expressopresidente.com.br>

8 de janeiro de 2024 às 11:58

Olá, bom dia Christian.

Venho através deste, solicitar orçamento do **valor unitário** do passe escolar (**vale-transporte**) para estudantes.

Informo que tal solicitação visa a futura aquisição de passes escolares através da Secretaria Municipal de Educação de Mafra, SC no ano de 2024.

At.te.
Jean Carlo G. X.

--
Secretaria Municipal de Educação
Av. Cel. José Severiano Maia, 441 · Centro
Mafra · Santa Catarina | CEP: 89300 000
(47) 3642.0958 | [Mapa](#)



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, favor desconsiderar e pagar esta mensagem. Informamos que é vedada copiá-la ou usá-la sob qualquer propósito ou revelar seu conteúdo a outra pessoa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Christian Rentz <christian.rentz@expressopresidente.com.br>
Para: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

8 de janeiro de 2024 às 14:03

Boa tarde! Tudo bem?

Conforme solicitado segue o valor do vale-transporte estudante: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos). O valor corresponde a 50% do valor da tarifa de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) estabelecida pela Resolução CIMU 001/2022.

A disposição.

Atenciosamente,

Christian Rentz

Gestor operacional

☎ 47 3304-5180 / 47 99151-3118 📞

✉ christian.rentz@expressopresidente.com.br

🌐 www.expressopresidente.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.648.742/0003-54 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/1976
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE HONORATO MULLER	NÚMERO 305	COMPLEMENTO *****
CEP 89.110-170	BAIRO/DISTRITO COLONINHA	MUNICÍPIO GASPAR
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO SAVAN@SAVANCONTABILIDADE.COM.BR	
TELEFONE (47) 3352-1503/ (47) 3352-1388		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2024** às **14:02:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA
CNPJ: 82.648.742/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:07 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **7C9D.A219.9ACF.2613**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA**
CNPJ/CPF: **82.648.742/0003-54**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140007334916**
Data de emissão: **08/01/2024 18:16:47**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/01/2024 14:09:05

MUNICÍPIO DE MAFRA



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
1232/2024	05/02/2024	03/08/2024	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
Expresso Presidente Getúlio - EIRELI	82.648.742/0003-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
Não consta	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Rua José Honorato Muller, 305 Bairro: Coloninha	Complemento: CEP: 89110-170

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Mafra.
Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C241232N9797D47

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Mafra
www.mafra.sc.gov.br

Município de Mafra	Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386
--------------------	---

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.648.742/0003-54
Razão Social: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA
Endereço: R HENRIQUE FUERBRINGER 455 SALA / CENTRO / PRESIDENTE GETULIO / SC / 89150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010810014812473953

Informação obtida em 23/01/2024 14:23:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.648.742/0003-54

Certidão n°: 5413298/2024

Expedição: 23/01/2024, às 14:14:30

Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.648.742/0003-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 353/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE - Compras Educação - A/C Lucas G.

Data: 25/01/2024 às 11:06:40

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Prezado,

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para aquisição de serviço de **Vale-transporte (Passe Escolar)**, destinado aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço público de Transporte Escolar.

Atenciosamente,

—

Jean Carlo Grein Xavier

Secretaria Municipal de Educação

Departamento de Transporte Escolar

Anexos:

Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_DFD_Passe_Escolar_.pdf

Expresso_Presidente_Cadastral.pdf

Expresso_Presidente_Empregador.pdf

Expresso_Presidente_Estadual.pdf

Expresso_Presidente_Federal.pdf

Expresso_Presidente_Municipal.pdf

Expresso_Presidente_Trabalhista.pdf

Mapa_Comparativo_de_Precos_DISP_Presencial_NOVA_LEI_Passe_Escolar_.pdf

ORCAMENTO_2024_PASSE_ESCOLAR__EDUCACAO_MAFRA_SC.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
JAMINE EMMANUELLE HENNING	25/01/2024 13:04:58	1Doc JAMINE EMMANUELLE HENNING CPF 032.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AC8E-DA39-D5EF-49AD**



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0002/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Jean Carlo Grein Xavier, CPF: 036.727.089-76

E-mail: sme.mafra@gmail.com

Telefone: (047) 3642.0958

1. Objeto:

Aquisição de Passes de Estudantes (Vale-Transporte), destinado aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Informo que tal aquisição de transporte escolar é crucial diante da crescente demanda de alunos do estado, com o qual este município mantém convênio. Medida esta que não apenas assegura a continuidade do serviço, mas também contribui para o desafogamento de determinados pontos críticos no sistema de transporte escolar mantido pela Prefeitura de Mafra, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação.

É importante ressaltar que o transporte escolar é um componente essencial para garantir o acesso dos alunos à educação e a oferta de passes escolares aos estudantes da rede pública de ensino, e evidencia o comprometimento e a continuidade ao serviço já executado nos anos de 2022 e 2023.

Serviço este que visa proporcionar um serviço oferecido com segurança e qualidade, e de maneira eficiente a todos os alunos que necessitam deste apoio educacional.

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	60.900	Unid.	Passes Escolares	Material	Consumo

(*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.*

(**) *Consumo; permanente; continuado; não continuado.*

4. Grau de prioridade da compra: (Alto)

5. Estimativa de valor: R\$ 137.025,00

6. Prazo de entrega/execução: De 15 de Fevereiro até 13 de Dezembro 2024

7. Local de entrega/execução: Mafra/SC

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: (não)

9. Indicação do Gestor do Contrato: Jean Carlo Grein Xavier

10. Indicação do(s) Fical(is) do Contrato: Estela Maris Bergamini Machado

11. Dotação orçamentária:

129 - Fonte de recursos: 150.01001 (*a ser utilizada nos três 3 primeiros meses*)

130 - Fonte de recursos: 155.00000

OBSERVAÇÃO Nº1:

Com relação a empresa em questão, a qual cito a EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 82.648.742/0003-54, a mesma é a única autorizada a realizar tal prestação de serviço, após processo legal realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro, associação pública, com sede em Mafra que:



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

Considerando as Leis Municipais nº 4276/2017 de Mafra e nº 2779/2017 de Rio Negro as quais autorizaram a criação do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro e ratificaram o Protocolo de Intenções entre os Municípios;

Considerando o inciso 'I' do artigo 7º e os incisos 'II' e 'III' do artigo 8º do Protocolo de Intenções;

Considerando também os incisos 'I', 'II' e 'III' do artigo 8º do Contrato Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os municípios;

E considerando, por fim, o Convênio de Delegação 02/2020 firmado entre a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro;

Em conformidade com regras e normas previstas pela legislação em regência, tornou pública a realização de Chamamento Público para Autorização Especial para a prestação de serviços regular de transporte público coletivo urbano e interestadual semiurbano de passageiros de Mafra/SC e Rio Negro/PR, na modalidade convencional.

OBSERVAÇÃO Nº2

O valor unitário do passe escolar de R\$ 2,25, corresponde a 50% do valor da tarifa de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) estabelecida pela Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022.

OBSERVAÇÃO Nº3

O valor e quantitativo tem como referência, o atendimento a quantidade de até **150** alunos, utilizando dois (2) vale-transporte cada, no período de 203 dias letivos, totalizando 406 passes por aluno a partir do dia 15 de fevereiro do decorrente ano.

Base de cálculo:

Dias letivos: Fevereiro: 11 + Março: 20 + Abril: 23 + Maio: 21 + junho: 20 + Julho: 13 + Agosto: 22 + Setembro: 21 + Outubro: 22 + Novembro: 20 + Dezembro: 10

Total: 203 dias letivos (conforme calendário escolar da Sec. Estado)

203 (dias) x 2 = 406 (Passes por aluno)

406 x 150 (alunos) = 60.900 (Passes)

60.900 x R\$ 2,25 = R\$ 137.025,00

Mafra/SC, 23 de Janeiro 2024.

De acordo,

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.648.742/0003-54 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/1976
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE HONORATO MULLER	NÚMERO 305	COMPLEMENTO *****
CEP 89.110-170	BAIRO/DISTRITO COLONINHA	MUNICÍPIO GASPAR
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO SAVAN@SAVANCONTABILIDADE.COM.BR	
TELEFONE (47) 3352-1503/ (47) 3352-1388		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2024** às **14:02:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.648.742/0003-54
Razão Social: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA
Endereço: R HENRIQUE FUERBRINGER 455 SALA / CENTRO / PRESIDENTE GETULIO / SC / 89150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010810014812473953

Informação obtida em 23/01/2024 14:23:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA**
CNPJ/CPF: **82.648.742/0003-54**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140007334916**
Data de emissão: **08/01/2024 18:16:47**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/01/2024 14:09:05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA
CNPJ: 82.648.742/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:52:07 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **7C9D.A219.9ACF.2613**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE MAFRA



Verificar autenticidade

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
727/2024	23/01/2024	21/07/2024	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
Expresso Presidente Getúlio - EIRELI	82.648.742/0003-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
Não consta	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Rua José Honorato Muller, 305 Bairro: Coloninha	Complemento: CEP: 89110-170

AVISO:
Constam débitos vencidos relativos a tributos municipais.

DESCRIÇÃO:
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais. Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C240727N9784D37

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Mafra
www.mafra.sc.gov.br

Município de Mafra	Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386
--------------------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.648.742/0003-54
Certidão n°: 5413298/2024
Expedição: 23/01/2024, às 14:14:30
Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.648.742/0003-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITE M	CÓDIGO e-Pública	Quant.	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	MENOR VALOR	VENCEDOR
1	-	60.900	Unid.	Vale-transporte (Passe Escolar), destinado aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar.	R\$ 2,25	-	-	R\$ 2,25	Expresso Presidente 82.648.742/0003-54
					Expresso Presidente 82.648.742/0003-54	-	-		
								Valor total: R\$ 137.025,00	

1) O orçamento anexo a esta solicitação foi recolhido diretamente com o fornecedor e são de responsabilidade do Servidor Jean Carlo Grein Xavier, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

OBSERVAÇÃO Nº1:

Com relação a empresa em questão, a qual cito a EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 82.648.742/0003-54, a mesma é a única autorizada a realizar tal prestação de serviço, após processo legal realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro, associação pública, com sede em Mafra que: Considerando as Leis Municipais nº 4276/2017 de Mafra e nº 2779/2017 de Rio Negro as quais autorizaram a criação do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro e ratificaram o Protocolo de Intenções entre os Municípios; Considerando o inciso 'I' do artigo 7º e os incisos 'II' e 'III' do artigo 8º do Protocolo de Intenções; Considerando também os incisos 'I', 'II' e 'III' do artigo 8º do Contrato Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os municípios; E considerando, por fim, o Convênio de Delegação 02/2020 firmado entre a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro; Em conformidade com regras e normas previstas pela legislação em regência, tornou pública a realização de Chamamento Público para Autorização Especial para a prestação de serviços regular de transporte público coletivo urbano e interestadual semi-urbano de passageiros de Mafra/SC e Rio Negro/PR, na modalidade convencional.

OBSERVAÇÃO Nº2

O valor unitário do passe escolar de R\$ 2,25, corresponde a 50% do valor da tarifa de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) estabelecida pela Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022.

Mafra/SC, 24 de Janeiro de 2024.

De acordo,

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO (2024) - PASSE ESCOLAR | EDUCAÇÃO MAFRA/SC

2 mensagens

SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>
Para: Christian Rentz <christian.rentz@expressopresidente.com.br>

8 de janeiro de 2024 às 11:58

Olá, bom dia Christian.

Venho através deste, solicitar orçamento do **valor unitário** do passe escolar (**vale-transporte**) para estudantes.

Informo que tal solicitação visa a futura aquisição de passes escolares através da Secretaria Municipal de Educação de Mafra, SC no ano de 2024.

At.te.
Jean Carlo G. X.

--
Secretaria Municipal de Educação
Av. Cel. José Severiano Maia, 441 · Centro
Mafra · Santa Catarina | CEP: 89300 000
(47) 3642.0958 | [Mapa](#)



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, favor desconsiderar e pagar esta mensagem. Informamos que é vedada copiá-la ou usá-la sob qualquer propósito ou revelar seu conteúdo a outra pessoa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Christian Rentz <christian.rentz@expressopresidente.com.br>
Para: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

8 de janeiro de 2024 às 14:03

Boa tarde! Tudo bem?

Conforme solicitado segue o valor do vale-transporte estudante: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos). O valor corresponde a 50% do valor da tarifa de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) estabelecida pela Resolução CIMU 001/2022.

A disposição.

Atenciosamente,

Christian Rentz

Gestor operacional

47 3304-5180 / 47 99151-3118

christian.rentz@expressopresidente.com.br

www.expressopresidente.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proc. Administrativo 1- 353/2024

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE

Para: PMM-SEDUC-TE - Transporte Escolar - A/C Jean X.

Data: 29/01/2024 às 10:10:38

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CS, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CAS,
PMM-SADM-DGA-SCL-DC-COSP, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CMADU, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CA,
PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CDE, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CADM, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CF,
PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CGAB, PMM-SEDUC-TE

Prezado Jean,

Devolvo documentação para correção, tendo em vista a constatação de irregularidade fiscal por parte da empresa perante o fisco municipal (CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS).

Att,

—

Lucas Alexandro Garcia

Agente Administrativo

Compras e Licitações

Proc. Administrativo 2- 353/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE - Compras Educação - A/C Lucas G.

Data: 05/02/2024 às 11:49:54

Segue documentação corrigida.

At.te

—

Jean Carlo Grein Xavier

Secretaria Municipal de Educação

Departamento de Transporte Escolar

Anexos:

Expresso_Presidente_Municipal_OK.pdf

MUNICÍPIO DE MAFRA



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
1232/2024	05/02/2024	03/08/2024	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
Expresso Presidente Getúlio - EIRELI	82.648.742/0003-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
Não consta	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Rua José Honorato Muller, 305 Bairro: Coloninha	Complemento: CEP: 89110-170

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Mafra.
Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C241232N9797D47

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Mafra
www.mafra.sc.gov.br

Município de Mafra	Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386
--------------------	---

Proc. Administrativo 3- 353/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE - Compras Educação - A/C Lucas G.

Data: 05/02/2024 às 13:38:24

—
Jean Carlo Grein Xavier

Secretaria Municipal de Educação

Departamento de Transporte Escolar

Proc. Administrativo 4- 353/2024

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE

Para: PMM-SEDUC - Secretaria de Educação - A/C JAMINE H.

Data: 05/02/2024 às 13:52:25

Prezada Secretária,

Segue documentação relativa à demanda de passes escolares (vale-transporte) para aprovação.

Entendendo pela aprovação, favor impulsionar o processo para a próxima etapa "Solicitação de Dotação".

Att,

—

Lucas Aleksandro Garcia

Agente Administrativo

Compras e Licitações

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_INEX_PASSES_ESCOLARES.pdf

TR_PASSES_ESCOLARES.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
JAMINE EMMANUELLE HENNING	05/02/2024 14:17:06	1Doc JAMINE EMMANUELLE HENNING CPF 032.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CB6D-6AA2-EBE3-FCC3**



Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de Passes de Estudantes (Vale-Transporte), destinado aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação.

II. DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de inexigibilidade, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, e por isso deve ser utilizada com cautela. A justificativa da inexigibilidade deve ser clara e fundamentada, com a apresentação de elementos concretos que comprovem a existência dos requisitos legais." (Marçal Justen Filho)

A justificativa da inexigibilidade de licitação é um documento essencial para a validade da contratação direta e deve ser fundamentada em elementos concretos que comprovem a existência das características legais da inexigibilidade, a saber: objeto único ou singular, ausência de competição e interesse público.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, cujo valor é **R\$ 137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais)**, a qual é justificada pela necessidade de garantir, através do transporte escolar e do fornecimento de passes escolares, o acesso dos alunos à rede pública de ensino, essencial para a continuidade dos serviços públicos, este de caráter essencial, o que permite a inexigibilidade.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 002/2024** de 23 de janeiro de 2024, e no **Termo de Referência nº 002/2024** de 29 de janeiro de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco, resta-se dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, se houvesse possibilidade de competição não se enquadraria em uma inexigibilidade.

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, bem como a singularidade do serviço e a inexistência de outra solução passível de atender à necessidade da administração, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 72, I da lei 14.133/2021.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 01 (uma) pesquisa de preço com a Empresa EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 82.648.742/0003-54, a qual apresentou em sua proposta comercial os valores praticados conforme Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022, compatíveis com o mercado e/ou os já praticados por ela em demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário ao atendimento das necessidades da administração, sendo a exclusividade da prestação do serviço a única e justa razão da escolha da fornecedora.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA
CNPJ: 82.648.742/0003-54
ENDEREÇO: R JOSE HONORATO MULLER, 305, COLONINHA, GASPAR, SC, 89.110-170
VALOR TOTAL: R\$ 137.025,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

§ 1º Para contratação mediante inexigibilidade deverá constar no processo, no que for aplicável, as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, o preço que foi coletado. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com o fornecedor. A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela exclusividade do fornecedor.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com os valores constantes na Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	82.648.742/0003-54	23/01/2024	ATIVA

	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	261274813	29/01/2024	ATIVO
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	7C9D.A219.9ACF.2613	24/01/2024	22/07/2024
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140007334916	08/01/2024	06/07/2024
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	1232/2024	05/02/2024	03/08/2024
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	5413298/2024	23/01/2024	21/07/2024
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024010810014812473953	23/01/2024	06/02/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

129 - Fonte de recursos: 150.01001 (a ser utilizada nos três 3 primeiros meses)

130 - Fonte de recursos: 155.00000

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 05 de fevereiro de 2024.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária de Educação, Esporte e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA 002/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de Passes de Estudantes (Vale-Transporte), destinados aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar, mediante contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Passe Escolar	Unid	60.900	R\$ 2,25	R\$ 137.025,00
VALOR GLOBAL					R\$ 137.025,00

1.3. O objeto desta contratação é de natureza comum.

1.4. A EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 82.648.742/0003-54, é a única autorizada a realizar tal prestação de serviço, após processo legal realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro, associação pública, com sede em Mafra/SC.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários e a possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de transporte escolar é crucial diante da crescente demanda de alunos do estado, com o qual este município mantém convênio. Medida esta que não apenas assegura a continuidade do serviço, mas também contribui para o desafogamento de determinados pontos críticos no sistema de transporte escolar mantido pela Prefeitura de Mafra, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação. É importante ressaltar que o transporte escolar é um componente essencial para garantir o acesso dos alunos à educação e a oferta de passes escolares aos estudantes da rede pública de ensino, e evidencia o comprometimento e a continuidade ao serviço já executado nos anos de 2022 e 2023. Serviço este que visa proporcionar um serviço oferecido com segurança e qualidade, e de maneira eficiente a todos os alunos que necessitam deste apoio educacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de Passes de Estudantes (Vale-Transporte), destinados aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser atendidos os critérios e as exigências previstos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá as normas previstas na legislação de regência, observadas as Leis Municipais de criação do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU 001/2022 de Mafra e Rio Negro, que ratificaram o Protocolo de Intenções entre os Municípios, o Contrato Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os municípios, bem como o Convênio de Delegação 02/2020 firmado entre a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fica designada a servidora Estela Maris Bergamini Machado para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

6.2. Fica designado, como gestor de contratos, o servidor Jean Carlo Grein Xavier para exercer a gestão contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta dispensa, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratada será selecionada mediante contratação direta, por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais)**, conforme valores constantes na Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022 de Mafra e Rio Negro, bem como conforme os custos unitários apostos na descrição detalhada dos bens a serem adquiridos (item 1.2).

9.2. As memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documentos separados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação direta realizada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

129 - Fonte de recursos: 150.01001 (a ser utilizada nos três 3 primeiros meses)

130 - Fonte de recursos: 155.00000



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

Mafra/SC, 05 de fevereiro de 2024.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Proc. Administrativo 5- 353/2024

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE

Para: PMM-SEDUC - Secretaria de Educação - A/C JAMINE H.

Data: 05/02/2024 às 13:53:11

Segue.

—

Lucas Alexandro Garcia

Agente Administrativo

Compras e Licitações

Proc. Administrativo 6- 353/2024

De: JAMINE H. - PMM-SEDUC

Para: PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento

Data: 05/02/2024 às 14:17:40

Segue para providências.

—

Jamine Emmanuelle Henning

Secretária da Educação, Esporte e Cultura

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
JAMINE EMMANUELLE HENNING	05/02/2024 14:17:52	1Doc JAMINE EMMANUELLE HENNING CPF 032.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E66-2CF8-B6A5-A4E6**

Proc. Administrativo 7- 353/2024

De: CRISLEY V. - PMM-SFP

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC - Execução Orçamentária e Financeira - Educação

Data: 06/02/2024 às 15:19:54

De acordo.

Segue para que seja informado a dotação orçamentária conforme solicitado.

Atenciosamente.

—

Crisley Maria Fuchs Valerio
Secretaria de Fazenda e Planejamento

Proc. Administrativo 8- 353/2024

De: Maysa D. - PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-AF - Autorizações de Fornecimento

Data: 07/02/2024 às 16:30:56

Segue informações solicitadas:

- Dotação: 119
- Fonte: 15001001
- Valor: R\$ 36.450,00
- Bloqueio: 723522

Obs: Por favor informar código de bloqueio quando oficializar a solicitação.

At.te

—

Maysa Pimentel Dzus

Gerente de Estratégia e Orçamento

Proc. Administrativo 9- 353/2024

De: Maysa D. - PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC

Para: PMM-SEDUC - Secretaria de Educação

Data: 07/02/2024 às 16:56:27

—
Maysa Pimentel Dzus

Gerente de Estratégia e Orçamento

Proc. Administrativo 10- 353/2024

De: JAMINE H. - PMM-SEDUC

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 07/02/2024 às 17:04:30

Prezado,

Segue para prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Jamine Emmanuelle Henning

Secretária da Educação, Esporte e Cultura

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
JAMINE EMMANUELLE HENNING	07/02/2024 17:04:41	1Doc JAMINE EMMANUELLE HENNING CPF 032.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5EA4-5495-1F9E-8BE3**

Proc. Administrativo 11- 353/2024

De: ADRIANO M. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 08/02/2024 às 08:30:56

Prezada

Solicito Urgência no prosseguimento.

—

Adriano José Marciniak
Secretário de Administração

Proc. Administrativo 12- 353/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços - A/C Sthefanye S.

Data: 08/02/2024 às 09:39:23

Favor da sequência nesta contratação.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 1- 636/2024

De: Lucas H. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos

Data: 09/02/2024 às 16:17:32

Segue parecer juridico

—

Lucas Cauan Hornick

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

OAB/SC 67.042-A

Anexos:

Parecer_043_Licitacao_Inexigibilidade_Vale_Transporte.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 043/2024

REQUERENTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ASSUNTO: Inexigibilidade Licitatória – Aquisição de Vales Transporte para estudantes.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 636/2024 – 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de realização de processo administrativo de Inexigibilidade Licitatória, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, para a *“aquisição de passes de estudantes (vale-transporte), destinado aos alunos da rede pública do município de Mafra/SC, em complemento ao serviço de Transporte Escolar (...)”*

Em estrita observância aos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, *a priori*, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas, destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de inexigibilidade de se licitar, tratados em seu art. 74.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Sobre o assunto pontua Marçal Justen Filho:

Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” autorizados por lei. Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. Se não for caso nem de inexigibilidade nem de dispensa, então se passará à licitação.¹

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida subsume-se à hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, importante mencionar, que, em âmbito municipal, o Decreto n. 5.407/2024 prevê em seu art. 3º, §1º a necessidade de se demonstrar no processo de contratação as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei [14.133](#) de 2021.

No presente caso, percebe-se que a referida empresa possui termo de autorização de serviços públicos para a exploração do transporte coletivo de passageiros nos municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR, sendo a única prestadora deste serviço no âmbito municipal.

Portanto, verificado que a empresa Expresso Presidente Getúlio é a única empresa que possui autorização para a exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município, e considerando que ser o transporte escolar essencial a atender a crescente demanda de alunos do estado, com o qual este município mantém convênio, e de que sendo que a contratação de serviço pela modalidade de fretamento para transporte apenas dos alunos, acarretaria em maior onerosidade aos cofres públicos, resta demonstrada a

¹ Curso de direito administrativo. Marçal Justen Filho. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

inviabilidade de competição, havendo amparo para contratação fundamentada no art. 74, I da Nova Lei de Licitações.

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrução dos processos de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 72 e 74, I, da Lei n. 14.133/2022.

Não obstante, a inexigibilidade de licitar deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, ainda, que o *"ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*, nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitação, bem como para que se observe a necessária divulgação da contratação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, do referido diploma.

Assim, preenchido os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Por fim, importante observar que o principal enfoque da dispensa de licitação é fazer com que, quando constatada a necessidade, seja de imediato solucionada, procedendo com a abertura de novo procedimento licitatório visando a contratação mais adequada, posto que sua prolongação no tempo pode tornar o prejuízo ainda maior.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **preenchido os pré-requisitos legais elencados**, opina esta Procuradoria pela **possibilidade jurídica** de aplicação do art. 74, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21 a contratação pretendida, ficando a critério da Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento inexigibilidade licitatória.

Não obstante, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §4º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023.

Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 09 de fevereiro de 2024.

**LUCAS
CAUAN
HORNICK**

Assinado digitalmente por LUCAS CAUAN
HORNICK
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
83797191000191, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=LUCAS CAUAN HORNICK
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.09 16:16:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 2- 636/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 09/02/2024 às 16:51:02

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos **Processo de Inexigibilidade Licitação**, com fulcro no Art. 74, da Lei 14.133/2021 e suas alterações para aquisição de vales-transportes estudantis, da empresa autorizada para prestação de transporte público coletivo urbano de passageiros, para utilização no transporte público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, recursos do Fundo Municipal de Educação Mafra – SC.

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Autorizacao_de_Abertura_INEX___Prefeito_rev_0.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EMERSON MAAS	09/02/2024 18:24:05	1Doc	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
ADRIANO JOSE MARCINIAK	14/02/2024 15:14:39	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2DBD-940D-58AF-D5BB**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE

Ilmo. Sr.
EMERSON MAAS
MD. Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos **Processo de Inexigibilidade Licitação**, com fulcro no Art. 74, I da Lei 14.133/2021 e suas alterações para aquisição de vales-transportes estudantis, da empresa autorizada para prestação de transporte público coletivo urbano de passageiros, para utilização no transporte público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, recursos do Fundo Municipal de Educação Mafra – SC.

Processo Nº: 006/2024;
Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2024.

Valor estimado R\$ R\$ 137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais).

MAFRA – SC, 9 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

DE ACORDO EM 09/02/2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 3- 636/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 15/02/2024 às 11:06:56

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Venho por meio deste, solicitar a assinatura ICP- Brasil no AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

Destaco que neste documento a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP-Brasil.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

CONTRATADA: 12433 - EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA CNPJ: 82.648.742/0003-54

OBJETO: Aquisição de vales-transportes estudantis, da empresa autorizada para prestação de transporte público coletivo urbano de passageiros, para utilização no transporte público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, recursos do Fundo Municipal de Educação Mafra – SC.

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

AVISO_DE_INEXIBILIDADE_DE_LICITACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
EMERSON MAAS	19/02/2024 11:02:54	1Doc EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9B98-F41F-A275-A42C**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 INEXIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

CONTRATADA: 12433 - EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA
CNPJ: 82.648.742/0003-54

OBJETO: Aquisição de vales-transportes estudantis, da empresa autorizada para prestação de transporte público coletivo urbano de passageiros, para utilização no transporte público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, recursos do Fundo Municipal de Educação Mafra – SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 002/2024 de 23 de janeiro de 2024, e no Termo de Referência nº 002/2024 de 29 de janeiro de 2024 anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais)

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Mafra /SC, 15 de fevereiro de 2024.

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. Administrativo 4- 636/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 15/02/2024 às 11:15:09

Ilmo. Sr.

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prezado Sr.

Venho por meio deste, solicitar a assinatura no Parecer Jurídico da Homologação da Inexibilidade 001/2024.

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Parecer_Juridico_da_Homologacao_INEX.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Cauan Hornick	15/02/2024 11:55:39	ICP-Brasil LUCAS CAUAN HORNICK CPF 084.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA63-4EC4-A3F4-BA1E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

**Procuradoria Geral do Município
PARECER JURÍDICO**

Processo Licitatório: nº 006/2024

Inexigibilidade de licitação: nº 001/2024 - INEX

Objeto: Aquisição de vales-transportes estudantis, da empresa autorizada para prestação de transporte público coletivo urbano de passageiros, para utilização no transporte público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, recursos do Fundo Municipal de Educação Mafra – SC

A Procuradoria Geral do Município de Mafra – SC analisou o Processo Licitatório em epígrafe e considerando a documentação apresentada, emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação e consequente homologação do procedimento, pois o mesmo cumpriu os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Mafra – SC, 15 de fevereiro de 2024

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos
OAB/PR 101.995

Proc. Administrativo 5- 636/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 15/02/2024 às 14:17:53

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário de Administração

Venho por meio deste solicitar assinatura pelo ICP-Brasil no termo de adjudicação e homologação do processo de Inexibilidade de Licitação 001/2024.

Destaco que a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP - Brasil.

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Termo_de_Adjudicacao_INEX_001_2024.pdf

Termo_de_Homologacao_INEX_001_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	15/02/2024 14:50:13	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	16/02/2024 17:23:06	1Doc	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C6EF-EAB3-27A7-06AB**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base na lei 14.133/2021 e alterações posteriores, torna-se público o resultado referente a licitação abaixo mencionada:

Inexigibilidade Nº 001/2024 - INEX

Objeto: Aquisição de vales-transportes estudantis, da empresa autorizada para prestação de transporte público coletivo urbano de passageiros, para utilização no transporte público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, recursos do Fundo Municipal de Educação Mafra – SC

Data de Julgamento das Propostas: 15 de fevereiro de 2024

Data da Adjudicação: 15 de fevereiro de 2024

Fornecedores e itens declarados Adjudicados:

12433 - EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA (82.648.742/0003-54)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6167 - Passe Escolar	Un	60.900	2,25	137.025,00
Total (R\$):					137.025,00

MAFRA – SC, 15 de fevereiro de 2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O prefeito, Sr. **Emerson Maas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a lei 14.133/2021 e alterações, RESOLVE:

01 - HOMOLOGAR/RATIFICAR o presente processo, nestes termos:

a) Inexigibilidade: Nº 001/2024 - INEX

b) Processo nº: 006/2024

c) Data Homologação/Ratificação: 15/02/2024

d) Objeto: Aquisição de vales-transportes estudantis, da empresa autorizada para prestação de transporte público coletivo urbano de passageiros, para utilização no transporte público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, recursos do Fundo Municipal de Educação Mafra – SC

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores:

12433 - EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA (82.648.742/0003-54)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6167 - Passe Escolar	Un	60.900	2,25	137.025,00
Total (R\$):					137.025,00

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

MAFRA – SC, 15 de fevereiro de 2024

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

Proc. Administrativo 6- 636/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 19/02/2024 às 09:01:51

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

Assunto: Solicita análise da minuta do contrato

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste, em atenção artigo 118 da Lei n.º 14.133/2021, para solicitar análise e parecer acerca da minuta do contrato oriundo do Processo Administrativo 006/2024, Inexibilidade de Licitação 001/2024.

Respeitosamente,

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_EXPRESSO_PRESIDENTE_GETULIO_INEX_001_2024doc.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Cauan Hornick	19/02/2024 19:28:29	ICP-Brasil	LUCAS CAUAN HORNICK CPF 084.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D60-F748-E54E-1DCF**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0XX/2024

Por este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.509/0001-72**, com sede à **AVENIDA PREFEITO FREDERICO HEYSE, Nº 1386 1º ANDAR EDIFÍCIO FRANCISCO GROSSL, CENTRO II ALTO DE MAFRA, EM MAFRA - SC**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado à empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **82.648.742/0003-54**, com sede à **RUA JOSÉ HONORATO MULLER, 305, COLONINHA, GASPAR - SC**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO GOES**, inscrito no CPF sob o nº **018.226.149-29**, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento **aquisição de vales-transportes estudantis, da empresa autorizada para prestação de transporte público coletivo urbano de passageiros, para utilização no transporte público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, recursos do Fundo Municipal de Educação de Mafra - SC**, compreendendo as especificações contidas no Termo de Referência anexo ao processo de Inexibilidade de Licitação e na proposta comercial emitida pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** em 8 de janeiro de 2024.

a) Especificações do objeto:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Passes Escolar	Unid.	60.900	2,25	137.025,00
Total Geral					137.025,00

b) São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II - A Autorização de Contratação Direta;
- III - A Proposta do Contratado; e
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O fornecimento do objeto referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, além das condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do **Processo Administrativo 006/2024; Inexibilidade de Licitação nº 001/2024** da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE** a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

Os serviços ora adquiridos são objeto da Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no **art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021** e suas alterações, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais,



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

conforme o processo administrativo acima citado, homologado e adjudicado em 15 de fevereiro de 2024.

A formalização deste contrato presume que o CONTRATADO:

- a) Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
- b) Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, bem como dos regulamentos municipais, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta, e a execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, entres os meses de fevereiro a dezembro de 2024, de acordo com a demanda e programação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

- a) Parcelamento da demanda:

Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3.300	6.000	6.900	6.300	6.000	3.900	6.600	6.300	6.600	6.000	3.000
R\$ 7.425,00	R\$ 13.500,00	R\$15.525,00	R\$14.175,00	R\$ 13.500,00	R\$ 8.775,00	R\$ 14.850,00	R\$ 14.175,00	R\$ 14.850,00	R\$ 13.500,00	R\$ 6.750,00

- b) Seguirá acompanhando o contrato administrativo do objeto licitado a devida Autorização de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

O valor total da contratação é de **R\$ 137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais)**, conforme valores constantes na Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022 de Mafra e Rio Negro, bem como conforme os custos unitários apostos na descrição detalhada dos bens a serem adquiridos, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados, conforme a entrega do objeto licitado, sendo os pagamentos efetuados **no prazo de 30 (trinta) dias** após protocolo da nota fiscal, devidamente ATESTADA pelo encarregado do recebimento de tal objeto.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICIPIO DE MAFRA, incluindo expressamente no corpo do documento fiscal a seguinte descrição:

- I. o número da dispensa; e,
- II. o número da ordem de compra.
- III. os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

b) A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

c) A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

d) A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação

e) Nenhum pagamento será efetuado ao contrato enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento ou correção monetária;

f) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, pelo índice INPC de correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO– A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame ou os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato, observados os devidos créditos orçamentários e a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e em conformidade com as especificações técnicas, prazos e horários estipulados neste instrumento e no termo de referência;

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os preços contratados somente poderão ser alterados durante a vigência do contrato em casos excepcionais, desde que atendido o disposto na Lei n.º 14.133/2021, sendo considerado o IPCA como índice referencial de correção, devendo para tanto o CONTRATADO requerer expressamente junto à Prefeitura Municipal, anexando ao requerimento documento comprobatório da situação que enseja a revisão de preços.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CLÁUSULA NOVA: DAS SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, sob o item de classificação da despesa TRATADA, com o seguinte recurso orçamentário:

119 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 30 . 2.220 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

130 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.225 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Agir de modo idôneo;
- II. Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante, sendo vedada a subcontratação do objeto;
- III. Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;
- IV. Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico;
- V. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;
- VII. Fornecer o serviço de acordo com as especificações das normas e nas condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- VIII. Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos e treinamentos decorrentes da contratação;
- IX. Possuir licença e documentação necessárias para operar;
- X. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida;
- XI. Contratar profissionais que detenham experiência prévia em segurança ou em posições similares, voltadas a controle de acesso e que possuam treinamento em segurança, primeiros socorros, gestão de emergências, evacuação e resposta a incidentes, bem como habilidade de comunicação com o público;
- XII. Fornecer antecedentes criminais dos profissionais contratados;
- XIII. Substituir os profissionais que não estiverem desempenhando o serviço conforme solicitado, sem ônus para o Município de Mafra;
- XIV. Proceder à reposição de pessoal sempre que necessário, especialmente nos casos de ausência, como licenças médicas, emergências familiares ou outros motivos imprevistos, de forma a garantir a continuidade do serviço público;
- XV. Apresentar no momento da assinatura do Contrato declaração bancária, contendo dados bancários da conta corrente, vinculada ao CNPJ ou CPF do contratado;
- XVI. A empresa vencedora deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, comprovada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de uma conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados neste instrumento.
- II. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- III. Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- IV. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.
- V. Disponibilizar à CONTRATADA a documentação, dados e informações que forem solicitados, desde que de forma expressa e justificada;
- VI. Designar servidores públicos municipais, sempre que necessário, para prestarem esclarecimentos e apresentarem-se como interlocutores com a CONTRATADA;
- VII. Notificar a CONTRATADA das irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e os termos contratados;
- VIII. Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a rescisão contratual decorrente de homologação de processo licitatório;
- IX. Fiscalizar e comandar os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o cumprimento dos direitos trabalhistas; podendo exigir a comprovação mensal das seguintes obrigações trabalhistas como condição para o pagamento das faturas mensais do serviço realizado: recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

b) Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O serviço será fiscalizado pelos servidores municipais **Estela Maris Bergamini Machado** - Fiscal do Contrato e **Jean Carlo Grein Xavier** - Gestor do contrato, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mafra – SC, nos termos do Decreto Municipal nº 5405/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Município reserva-se ainda o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- j) Homologação de novo processo licitatório para contratação do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As partes declaram que estão cientes das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e se comprometem a cumprir todas as suas exigências no âmbito da presente contratação.

b) A CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, fica autorizada a tratar dados pessoais dos titulares indicados pelo CONTRATANTE, nos termos da LGPD.

c) O tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA deverá ser realizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

I. Os dados pessoais serão tratados apenas para as finalidades específicas e informadas ao titular;

II. Os dados pessoais serão coletados apenas por meios legítimos e justos;

III. Os dados pessoais serão armazenados de forma segura e adequada;

IV. Os titulares dos dados pessoais terão acesso aos seus dados e poderão solicitar a sua correção ou eliminação;

V. Os dados pessoais serão compartilhados apenas com terceiros que se comprometam a cumprir a LGPD;

VI. Os dados pessoais serão eliminados quando não forem mais necessários para as finalidades para as quais foram coletados.

d) A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados ao titular dos dados pessoais em decorrência do tratamento inadequado dos dados.

e) O CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA em relação à LGPD.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

f) Em caso de descumprimento das obrigações da LGPD pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da responsabilização civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o Foro da Comarca de Mafra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5407/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumentos para fins de contratação.

Mafra/SC, 0X de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA.
LUIZ OTÁVIO GOES
CONTRATADA

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de Administração

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Lucas Cauan Hornick
OAB/PR 101.995

Proc. Administrativo 846/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CA - Contratos e Atas

Data: 20/02/2024 às 12:08:23

Setores (CC):

PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC, PMM-SADM-DGA-SCL-CA, PMM-SEDUC-CE

CONTRATO DE FORNECIMENTONº 036/2024 - EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

Por este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado **OMUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.509/0001-72**, com sede à **AVENIDA PREFEITO FREDERICO HEYSE, Nº 1386 1º ANDAR EDIFÍCIO FRANCISCO GROSSL, CENTRO II ALTO DE MAFRA, EM MAFRA - SC**, ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado a empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **82.648.742/0003-54**, com sede à **RUA JOSÉ HONORATO MULLER, 305, COLONINHA, GASPARGASPAR – SC**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO GOES**, inscrito no CPF sob o nº **018.226.149-29**, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento **aquisição de vales-transportes estudantis, da empresa autorizada para prestação de transporte público coletivo urbano de passageiros, para utilização no transporte público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, recursos do Fundo Municipal de Educação de Mafra – SC**, compreendendo as especificações contidas no Termo de Referência anexo ao processo de Inexibilidade de Licitação e na proposta comercial emitida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE em 8 de janeiro de 2024.

1. Especificações do objeto:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Passe Escolar	Unid.	60.900	2,25	137.025,00
Total Geral	137.025,00				

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Cont_036_2024_INEX_001_2024_Proc_006_2024_EXPRESSO_PRESIDENTE_GETULIO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADRIANO JOSE MARCINIAK	20/02/2024 13:47:23	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
JAMINE EMMANUELLE HENNING	20/02/2024 13:52:47	ICP-Brasil	Jamine Emmanuelle Henning CPF 032.XXX.XXX-40
EMERSON MAAS	20/02/2024 18:09:46	1Doc	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
Expresso Presidente	26/02/2024 10:44:13	ICP-Brasil	LUIZ OTAVIO GOES CPF 018.XXX.XXX-29

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **03A8-6998-7E3D-D790**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2024

Por este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **83.102.509/0001-72**, com sede à **AVENIDA PREFEITO FREDERICO HEYSE, Nº 1386 1º ANDAR EDIFÍCIO FRANCISCO GROSSL, CENTRO II ALTO DE MAFRA, EM MAFRA - SC**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado à empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **82.648.742/0003-54**, com sede à **RUA JOSÉ HONORATO MULLER, 305, COLONINHA, GASPAR – SC**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO GOES**, inscrito no CPF sob o nº **018.226.149-29**, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento **aquisição de vales-transportes estudantis, da empresa autorizada para prestação de transporte público coletivo urbano de passageiros, para utilização no transporte público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com recursos do Fundo Municipal de Educação de Mafra – SC**, compreendendo as especificações contidas no Termo de Referência anexo ao processo de Inexibilidade de Licitação e na proposta comercial emitida pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** em 8 de janeiro de 2024.

a) Especificações do objeto:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Passes Escolar	Unid.	60.900	2,25	137.025,00
Total Geral					137.025,00

b) São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II - A Autorização de Contratação Direta;
- III - A Proposta do Contratado; e
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O fornecimento do objeto referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, além das condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do **Processo Administrativo 006/2024; Inexibilidade de Licitação nº 001/2024** da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE** a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

Os serviços ora adquiridos são objeto da Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no **art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021** e suas alterações, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais,



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

conforme o processo administrativo acima citado, homologado e adjudicado em 15 de fevereiro de 2024.

A formalização deste contrato presume que o CONTRATADO:

- a) Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
- b) Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, bem como dos regulamentos municipais, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta, e a execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, entres os meses de fevereiro a dezembro de 2024, de acordo com a demanda e programação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

- a) Parcelamento da demanda:

Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3.300	6.000	6.900	6.300	6.000	3.900	6.600	6.300	6.600	6.000	3.000
R\$ 7.425,00	R\$ 13.500,00	R\$15.525,00	R\$14.175,00	R\$ 13.500,00	R\$ 8.775,00	R\$ 14.850,00	R\$ 14.175,00	R\$ 14.850,00	R\$ 13.500,00	R\$ 6.750,00

- b) Seguirá acompanhando o contrato administrativo do objeto licitado a devida Autorização de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

O valor total da contratação é de **R\$ 137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais)**, conforme valores constantes na Resolução do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana - CIMU 001/2022 de Mafra e Rio Negro, bem como conforme os custos unitários apostos na descrição detalhada dos bens a serem adquiridos, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados, conforme a entrega do objeto licitado, sendo os pagamentos efetuados **no prazo de 30 (trinta) dias** após protocolo da nota fiscal, devidamente ATESTADA pelo encarregado do recebimento de tal objeto.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICIPIO DE MAFRA, incluindo expressamente no corpo do documento fiscal a seguinte descrição:

- I. o número da dispensa; e,
- II. o número da ordem de compra.
- III. os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

b) A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

c) A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

d) A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação

e) Nenhum pagamento será efetuado ao contrato enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento ou correção monetária;

f) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, pelo índice INPC de correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO– A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame ou os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato, observados os devidos créditos orçamentários e a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e em conformidade com as especificações técnicas, prazos e horários estipulados neste instrumento e no termo de referência;

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os preços contratados somente poderão ser alterados durante a vigência do contrato em casos excepcionais, desde que atendido o disposto na Lei n.º 14.133/2021, sendo considerado o IPCA como índice referencial de correção, devendo para tanto o CONTRATADO requerer expressamente junto à Prefeitura Municipal, anexando ao requerimento documento comprobatório da situação que enseja a revisão de preços.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CLÁUSULA NOVA: DAS SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, sob o item de classificação da despesa TRATADA, com o seguinte recurso orçamentário:

119 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 30 . 2.220 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

130 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.225 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Agir de modo idôneo;
- II. Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante, sendo vedada a subcontratação do objeto;
- III. Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;
- IV. Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico;
- V. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;
- VII. Fornecer o serviço de acordo com as especificações das normas e nas condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- VIII. Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos e treinamentos decorrentes da contratação;
- IX. Possuir licença e documentação necessárias para operar;
- X. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida;
- XI. Contratar profissionais que detenham experiência prévia em segurança ou em posições similares, voltadas a controle de acesso e que possuam treinamento em segurança, primeiros socorros, gestão de emergências, evacuação e resposta a incidentes, bem como habilidade de comunicação com o público;
- XII. Fornecer antecedentes criminais dos profissionais contratados;
- XIII. Substituir os profissionais que não estiverem desempenhando o serviço conforme solicitado, sem ônus para o Município de Mafra;
- XIV. Proceder à reposição de pessoal sempre que necessário, especialmente nos casos de ausência, como licenças médicas, emergências familiares ou outros motivos imprevistos, de forma a garantir a continuidade do serviço público;
- XV. Apresentar no momento da assinatura do Contrato declaração bancária, contendo dados bancários da conta corrente, vinculada ao CNPJ ou CPF do contratado;
- XVI. A empresa vencedora deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, comprovada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de uma conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados neste instrumento.
- II. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- III. Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- IV. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.
- V. Disponibilizar à CONTRATADA a documentação, dados e informações que forem solicitados, desde que de forma expressa e justificada;
- VI. Designar servidores públicos municipais, sempre que necessário, para prestarem esclarecimentos e apresentarem-se como interlocutores com a CONTRATADA;
- VII. Notificar a CONTRATADA das irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e os termos contratados;
- VIII. Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a rescisão contratual decorrente de homologação de processo licitatório;
- IX. Fiscalizar e comandar os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o cumprimento dos direitos trabalhistas; podendo exigir a comprovação mensal das seguintes obrigações trabalhistas como condição para o pagamento das faturas mensais do serviço realizado: recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

b) Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O serviço será fiscalizado pelos servidores municipais **Estela Maris Bergamini Machado** - Fiscal do Contrato e **Jean Carlo Grein Xavier** - Gestor do contrato, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mafra – SC, nos termos do Decreto Municipal nº 5405/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Município reserva-se ainda o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- j) Homologação de novo processo licitatório para contratação do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As partes declaram que estão cientes das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e se comprometem a cumprir todas as suas exigências no âmbito da presente contratação.

b) A CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, fica autorizada a tratar dados pessoais dos titulares indicados pelo CONTRATANTE, nos termos da LGPD.

c) O tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA deverá ser realizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

I. Os dados pessoais serão tratados apenas para as finalidades específicas e informadas ao titular;

II. Os dados pessoais serão coletados apenas por meios legítimos e justos;

III. Os dados pessoais serão armazenados de forma segura e adequada;

IV. Os titulares dos dados pessoais terão acesso aos seus dados e poderão solicitar a sua correção ou eliminação;

V. Os dados pessoais serão compartilhados apenas com terceiros que se comprometam a cumprir a LGPD;

VI. Os dados pessoais serão eliminados quando não forem mais necessários para as finalidades para as quais foram coletados.

d) A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados ao titular dos dados pessoais em decorrência do tratamento inadequado dos dados.

e) O CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA em relação à LGPD.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

f) Em caso de descumprimento das obrigações da LGPD pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da responsabilização civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o Foro da Comarca de Mafra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5407/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumentos para fins de contratação.

Mafra/SC, 20 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA.
LUIZ OTÁVIO GOES
CONTRATADA

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de Administração

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura